



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano III | Edição nº 343

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano III | Edição nº 343

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO nº 042/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE mão-de-obra DE COLETOR DE RESÍDUOS EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO (LIXO DOMÉSTICO), COLETA DE OBJETOS INSERVÍVEIS VOLUMOSOS (COLETA DE CATA TRECO), a serem executados com regime de dedicação exclusiva.

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre o município de Motuca e a empresa ARACLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CNPJ: 51.427.638/0001-44 - com sede na Rua Minas Gerais, nº 94, Jardim Silvania (Vila Xavier), Araraquara/SP, para a execução do objeto em epígrafe, pelo valor global de - R\$ 39.750,00 (Trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Publique-se na forma da Lei.

Motuca /SP, 17 de março de 2026.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO nº 023/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra para limpeza e conservação dos prédios das Diretorias de Educação, Saúde, a serem executados com regime de dedicação exclusiva.

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre o município de Motuca e a empresa ALPHAMOOR GESTAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 53.421.588/0001-13, com sede à RUA TEOFILO TAVARES FILHO, nº152, PARQUE JAMBEIRO, CAMPINAS/SP, para a execução do objeto em epígrafe, pelo valor global de R\$ 64.275,06 (SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO E SEIS CENTAVOS).

Publique-se na forma da Lei.

Motuca /SP, 17 de MARÇO de 2025.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N. 263 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos que indica da Lei Complementar n. 212 de 04/04/2022 e alterações posteriores na forma especificada e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de março de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 212, de 04 de abril de 2022 (LC 212/22), que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Motuca e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Fica inserida ao art. 19, § 1º a alínea "b.8" correspondente ao setor de controle de procedimentos e expediente e respectiva função de confiança no anexo próprio do citado diploma legal, que passa a integrar o Departamento Municipal de Administração e Planejamento conforme segue:

Art. 19

§ 1º

b.8) Controle de Procedimentos e Expedientes.

- Em razão da criação da unidade administrativa a que alude o inciso anterior e respectiva função de confiança o quadro constante do § 2º fica com a quantidade de setores municipais (unidades administrativas) e chefia de setor (emprego/funções) alterado para 08 (oito) vagas.

- Fica inserido o art. 26-A com a seguinte redação:

Art. 26-A Compete ao Chefe de Setor de Controle de Procedimentos e Expedientes dirigir, coordenar e supervisionar, no âmbito do Departamento em que estiver lotado, as rotinas de controle de procedimentos e expedientes administrativos, compreendendo o recebimento, registro, classificação, numeração, distribuição, acompanhamento de tramitação e arquivamento de processos, documentos e correspondências, bem como a organização e manutenção do acervo e dos registros oficiais pertinentes, assegurando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano III | Edição nº 343

Página 3 de 4

a regularidade formal, o cumprimento de prazos e a observância das diretrizes da Administração; articular-se com os demais setores para a adequada instrução e circulação dos expedientes, inclusive aqueles que demandem providências orçamentárias, limitando-se ao controle procedimental e documental, sem prejuízo das atribuições técnicas próprias do Setor de Empenhos e Controle Orçamentário; e exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

- Fica inserido no quadro de funções de confiança (FC) da Prefeitura Municipal de Motuca a que alude o anexo II da LC 212/22 uma vaga destinada ao Chefe de Setor de Controle de Procedimentos e Expedientes, com a referência FC2 que compete aos chefes de setores da estrutura organizacional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando expressamente consignados:

- Autorização de abertura de um crédito adicional, se necessário, para fazer rente a despesa na especificação decorrente da presente lei;

- A inserção de ação de governo afeta ao respectivo departamento nos anexos pertinentes das financeiro-orçamentárias do município.

Parágrafo único. Os ajustes necessários previstos nos incisos deste artigo serão regulados por ato normativo próprio e subsequente, caso necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 16 de março de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano III | Edição nº 343

Página 4 de 4

Outros atos oficiais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Motuca, SP

Processo: Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, CMDCA

Interessada: Mileni Paula Garcias, Conselheira Tutelar

Assunto: Julgamento de Pedido de Reconsideração

Decisão: O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, CONHECE do pedido de reconsideração recebendo como recurso interposto pela interessada, curso correto por constatar sua tempestividade, mas **NEGA-LHE PROVIMENTO**. Fica mantida integralmente a decisão administrativa que determinou a cassação do mandato de Conselheira Tutelar investigada. O julgamento fundamenta a manutenção da penalidade na ausência de fatos novos e na plena regularidade do processo disciplinar, nos termos investigados pela comissão em conformidade com os requisitos do artigo 41 da Lei Municipal nº 583/13. Fica determinado o prosseguimento das providências administrativas de praxe, conforme já determinado na decisão anterior.

Motuca, 11 de março de 2026.

Fabio de Menezes Chaves
Prefeito Municipal

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – site: www.motuca.sp.gov.br

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202